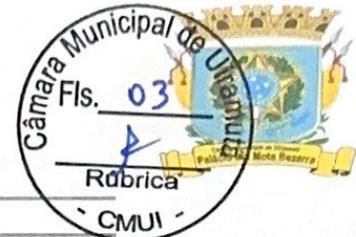




ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

**2 DO OBJETO:**

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de pessoa Jurídica para implantação e alimentação do portal da Transparência da Câmara Municipal do Município de Uiramutã/RR, conforme especificações dos itens constantes no anexo I deste Termo de Referência.

**3 JUSTIFICATIVA:**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade da administração da Câmara municipal manter canais de informação e comunicação com a população, nos seus diversos segmentos, e com seus colaboradores e servidores públicos, sendo a Internet o principal canal de informação existente, dando a possibilidade de acesso em tempo hábil a dados e informações indispensáveis aos usuários dos serviços públicos municipais. Deve-se considerar ainda que, a comunicação como portal institucional e o uso das ferramentas web por todos os órgãos do município permitirá o aumento da integração entre os mesmos, melhorando a qualidade e a quantidade de notícias e informações de serviços geradas, aumentará a transparência nas ações governamentais, bem como permitirá o melhor controle e a segurança nas informações e dados a seres disponibilizados, bem como permitirá para o governo municipal da utilização compartilhada das ferramentas, portais e sistemas.

**4 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A contratação dos serviços será de forma estimativa e continua obedecendo as necessidades da Câmara Municipal, que deverão ser realizados com início imediato após a assinatura do Contrato;

4.2 - O prazo de execução do objeto será de 10 (Dez) meses, com início imediato após a assinatura do Contrato e a Ordem de Serviço, expedida pela Câmara, que poderá ser prorrogado por mais 10 (Dez) meses por meio aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da CAMARA, com as devidas justificativas de acordo com a legislação vigente e nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**5- CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA:**

5.1 Os recursos para essa contratação estão assegurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA

01.031.1000.2001.0000 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA

**JURIDICA**

Fonte de Recursos: RP

Tipo de Empenho - ( ) Global ( ) Ordinário (X) Estimativo

**6 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

6.1 - O valor total máximo estimado pela CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ é de **R\$ 16.700,00 (dezesseis mil setecentos reais)**. Conforme planilha estimativa de custos especificada no anexo II deste Termo de Referência.

**7 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) meses por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da CAMARA, com as devidas justificativas de acordo com a legislação vigente e nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

**8 – GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

8.1. - Só serão aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações determinadas pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade. (Conforme art. 69 da Lei 8666/93).



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



8.2 – A entrega dos materiais gráficos se dará nas dependências da contratada por meio de autorização devidamente assinada pelo servidor responsável.

## 9 DA MODALIDADE E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

9.1 – Modalidade **Dispensa, de Licitação**, conforme previsto na Lei Nº 8.666/93, e condições previstas neste instrumento

9.2 - Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade Fiscal;
- III - Cartão de CNPJ;
- IV - Inscrição Estadual;
- V - Inscrição Municipal;
- VI - Certidão negativa de débitos Federais;
- VII - Certidão negativa de débitos Estaduais;
- VIII - Certidão negativa de débitos Municipais;
- IX - Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- X - Certidão negativa de débitos do FGTS;

## 12 - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1 - DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Expedir e encaminhar para a **CONTRATADA** a solicitação dos itens deste termo, expedido pelo chefe responsável da CAMARA, contendo a quantidade.
- d) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

### 12.2 - DA CONTRATADA:

- 12.2.2 - Fornece todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- 12.2.3 - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- 12.2.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 12.2.5 - Os serviços prestados, deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
- 12.2.6 - Garantir que todo o serviço esteja em conformidade com as especificações do objeto.
- 12.2.7 - Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada prestação de serviço acompanhada de todas as CNDs.
- 12.2.8 - Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 12.2.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência. Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.
- 12.2.10 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



12.2.11- Obedecer rigorosamente ao prazo de entrega dos serviços quando solicitados, e Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no fornecimento.

### 13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e será realizado pela CAMARA MUNICIPAL do município de Uiramutã/RR, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

**13.3** - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações, todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

### 14 - DA FISCALIZAÇÃO:

**14.1** - A fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos itens, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

### 15 - DAS ALTERAÇÕES:

**15.1** - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93;

**15.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade das secretarias com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

### 16 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

**16.1** - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

**16.2** - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**16.3** - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

**16.4** - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

**16.5** - A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

**16.6** - O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

### 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1** - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

**17.2** - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão;

**17.3** - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

**17.4** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ  
CÂMARA MUNICIPAL  
PALÁCIO IRIA MOTA BEZERRA



17.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços prestados constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã/RR, 16 de Fevereiro de 2023.

IRIS CRISTINA ALVARADO DA CUNHA

DECRETO Nº 005/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / CMU/RR

Aprovo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes:

MAX FERREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR